DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11306/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4869/2016
PROTOCOLO	: 1657458
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PROVENTOS INTEGRAIS — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição deferido pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, tendo como beneficiária a servidora **Tânia Mara de Freitas Rocha**, Matrícula nº 84916.021.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 6023, de 14 de dezembro de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9071, do dia 22 de dezembro de 2015 (fl. 21) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 5 de janeiro de 2016 (fl. 142).

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-13965/2017 (fls. 142/144), concluindo pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 2ª PRC – 14750/2017 (fl. 145) opinando pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Versam os presentes autos sobre o exame do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária deferido pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, tendo como beneficiária a servidora **Tânia Mara de Freitas Rocha**, Matrícula nº 84916.021.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 6023, de 14 de dezembro de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9071, do dia 22 de dezembro de 2015 (fl. 21) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 5 de janeiro de 2016 (fl. 142).

Constam dos autos os requisitos básicos para a concessão do beneficio ora examinado consignados na Certidão de Tempo de Contribuição estando assim resumidos (fl. 143):

Tipo de Ato	Tempo de Contribuição	Cálculo dos Proventos
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	26 (vinte e seis) anos, 7 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias	Integrais

Instada a se manifestar a Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV oferece o seu posicionamento pelo deferimento do pleito mediante a seguinte proposição (fl. 18), *verbis:*

> Consubstanciados nos dispositivos supramencionados e, considerando os documentos coletados nos autos, especialmente a Certidão de Tempo de Contribuição à fl. 37, demonstrando o tempo de efetivo exercício em estabelecimento de educação básica por mais de 25 anos, considerando ainda, documentos de identificação acostados, comprovando a idade (51 anos, completados em **03 de agosto de 2015),** sugerimos a concessão da aposentadoria voluntária na forma postulada a requerente, com fulcro no disposto **no artigo 72, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei n"3.150, de 22.12.2005 c/c Lei Federal nº 11.301/06.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 162), in verbis:

> **5 – DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO**
>
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 6.023/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.071, de 22 de dezembro de 2015, peça virtual nº 08.

[..]

7 – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 145), *verbis:*

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que conforme testemunha o Corpo Técnico o ato de aposentadoria ora apreciado evidencia que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando regularmente formalizado e apto, portanto, a produzir os efeitos a que se destina.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com **proventos integrais**, amparado no art. 72, I, II, III e IV, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3150/2005 c/c a Lei Federal nº 11301/06, tendo sido observadas, portanto, as disposições constitucionais e legais, relativamente a servidora abaixo nominada:

SERVIDORA	CARGO
TANIA MARA DE FREITAS ROCHA CPF nº: 057.151.068-00 Matrícula nº 84916021 Quadro: Permanente	PROFESSOR – CLASSE D – NIVEL III

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências preconizadas no art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2017

Cons. Iran Coelho Das Neves
Relator